



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO

Salgado de São Félix — PB, 12 de maio de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal,


Cumprimentando-a cordialmente, recebo a Indicação Legislativa nº 001/2026, oriunda dessa Casa Legislativa, pela qual Vossa Excelência encaminhou a esta Prefeitura o Projeto de Lei que "**Institui o direito à vacinação domiciliar para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Salgado de São Félix — PB**".


Após análise, manifesto a **concordância** deste Poder Executivo com a relevante proposição, reconhecendo a necessidade de garantir o acesso à imunização de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que enfrentam barreiras sensoriais, comportamentais e de adaptação ao ambiente das unidades de saúde, comprometendo a integralidade do cuidado e o cumprimento do calendário vacinal.

Assim, nos termos do *art. 34, IV, da Lei Orgânica do Município*, combinado com o *art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal de 1988*, **encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei**, para que seja submetido ao processo legislativo nesta Casa, solicitando sua apreciação e votação pelo Plenário.

Na certeza da atenção que Vossa Excelência e os demais vereadores dispensaram à presente proposição, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Joni Marcos Souza de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Salgado de São Félix — PB

  
Câmara Municipal de Salgado de São Félix  
Recebido:  
Em 13/05/2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO

---

À Excelentíssima Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Salgado de São Félix — PB

PROJETO DE LEI Nº 013 /2026

***Ementa: Institui o direito à vacinação domiciliar para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Salgado de São Félix — PB.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o direito à vacinação domiciliar para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Salgado de São Félix — PB.

**Art. 2º** Terão direito ao atendimento domiciliar:

- I — crianças com diagnóstico comprovado de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II — crianças sem diagnóstico comprovado que apresentem documentação médica indicando barreiras sensoriais e comportamentais.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação, as documentações médicas terão validade por tempo indeterminado.

**Art. 3º** O atendimento domiciliar deverá ser previamente agendado pela unidade ou órgão de saúde responsável, observando-se o calendário nacional de vacinação, a disponibilidade logística das equipes e o cumprimento das normas técnicas de conservação e transporte dos imunizantes.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo, por intermédio das unidades e órgãos de saúde competentes:

- I — realizar o planejamento das visitas domiciliares;
- II — garantir o cumprimento do calendário vacinal;
- III — registrar a vacinação nos sistemas oficiais de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

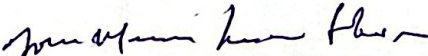
---

**Art. 5°** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua execução.

**Art. 6°** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado de São Félix — PB, 12 de maio de 2026.

  
Joni Marcos Souza de Oliveira

Prefeito Municipal